

24495/2012	JEREMIAS FERREIRA DE OLIVEIRA	289.894.262-00	11/07/12	3699/2012/GEFLOR	Desmatar 3,6296 ha de vegetação nativa em área de reserva legal (ARL) sem a autorização ambiental competente	Art. 51 do Decreto Federal nº 6515/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art.225 da CF/88	18699/CONJUR/GABSEC/2017	Multa Simples no valor de 15.000 UPP'S	Determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, junto a esta SEMAS, no prazo de 30 dias, sob pena de configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de multa diária, fixada desde já em 150 UPP'S. Determina-se, ainda o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 725,92 m³
15696/2014	AGROPECUÁRIA JAMANXIN LTDA	26.594.093/0002-02	12/05/14	6915/2014/GEFLOR	Transportar (276,8816 m³) de madeira nativa em toras, sem autorização do órgão ambiental competente. O transporte das toras foi realizado sem a documentação necessária (GF, Nota Fiscal e DAE pago)	Art. 47, § 1º do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5887/95 e art. 70 da Lei Federal nº 9605/95	12788/CONJUR/GABSEC/2015	Multa Simples no valor de 7.501 UPP'S	Determina-se ainda o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 553,7632 m³
24774/2011	SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA	34.632.687/0001-08	18/08/11	000001800/2011/GERAD	Instalar edificação sem a devida Licença de Instalação, infração constatada in loco em 25/07/2011	Arts. 93 e 94 do Decreto Estadual nº 5887/95, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98	11999/CONJUR/SECAD/2015	Multa Simples no valor de 50.000 UPP'S	Determina-se ainda que o interessado regularize sua situação junto a SEMA, solicitando seu devido licenciamento ambiental no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou comprovar tal regularização no mesmo prazo, também contados da ciência da imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer penalidade de multa diária em 500 UPP'S.
22472/2015	B.T INDÚSTRIA DE MADEIRA LTDA ME	14.124.424/0001-72	18/06/15	7001/07632/2015	Comercializar madeira serrada das espécies Maçaranduba (164,9999 m³), Tatajuba (65,2652 m³), Garapa (104,4591 m³), Jatobá (18,0777 m³), Sucupira (3,8 m³), Sumaúma (5,1462 m³), Guajará (4 m³), Cumarú (3 m³), Tauari (0,5017 m³), Currupixa ( 3,2363 m³), Cavaco de Cedro (9,6950 m³), Cavaco de Jatobá (125,7312 m³), Cavaco de Cumaru (33,2277 m³) e madeira industrializada de resíduo de diversas espécies (13,4274 m³) sem autorização do órgão ambiental competente	Art. 47, § 1º do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5887/95 e art. 70 da Lei Federal nº 9605/95	16174/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 10.000 UPP'S	Determina-se ainda o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 1.268,9295 m³
38507/2013	IMCAA DO PARÁ INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS - LTDA	12.140.988/0001-73	05/11/13	000002392/2013/GEFLOR	Apresentar informação falsa, no sistema oficial de controle ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental	Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5887/95 e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98	16148/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 50.001 UPP'S	Determina-se ainda o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 8.714,6039 m³
15861/2013	A. L. DE MAGALHÃES COMÉRCIO	12.557.075/0001-19	17/05/13	000002176/2013/GEFAU	Fazer funcionar unidade de fabricação de gelo sem a licença ou autorização do órgão ambiental competente	Art. 93 da Lei Estadual nº 5887/1995, art. 60 da Lei Federal nº 9605/98, Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5887/95, Art. 66 do Decreto Federal 6514/08 e Art. 225 da CF/88	15668/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 10.000 UPP'S	Determina-se ainda que o interessado regularize sua situação junto a SEMA, solicitando seu devido licenciamento ambiental no prazo máximo de 60 dias, ou comprovar tal regularização no mesmo prazo, também contados da ciência da imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer penalidade de multa diária em 150 UPP'S